PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 02/12/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 03/12/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 1365

Autoriza inclusão na Receita Municipal recursos provenientes de convênio celebrado com o Ministério da Saúde/INAMPS e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Receita prevista para o corrente exercício, de acordo com a classificação abaixo especificada, o valor de Cr$105.292.140,00 (cento e cinco milhões, duzentos noventa e dois mil, cento quarenta cruzeiros), a ser repassado em função do convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde/INAMPS, devidamente publicado no D.O.U. de 22.10.1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na conformidade com a autorização contida no artigo, os recursos serão classificados:

24.00.00.00.00 - Transf. de Capital
24.20.00.00 - Transf. intergovernamentais
24.21.00.00 - Transf. da União
24.21.09.00 - Outras Transf. da União
24.21.09.00 - Convênio MS/INAMPS/PM 13/DAS/91

ART. 2º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a utilizar os recursos mencionados nesta Lei na abertura do seguinte crédito suplementar:

03.070251.00500 - Ampliação Prédio FUMUSA
4.1.1.0 - Obras e Instalações.

ART. 3º - A aplicação dos recursos mencionados nesta Lei dar-se-á na conformidade com as prescrições e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 02/12/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 03/12/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

normas estabelecidas no convênio MS/INAMPS x Prefeitura Municipal de Arcos, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a proceder da forma indicada nesta Lei durante o exercício de 1992, na eventualidade de novos repasses de recursos provenientes do mesmo convênio.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 04 de dezembro de 1991.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — Gabinete